Justificativa

O procedimento de inspeção veicular compreende a pré-inspeção visual, inspeções visual e mecânicas, além da medição de ruídos, na ordem estabelecida.

Ao iniciar a inspeção, o técnico deve seguir a ordem pré-estabelecida dos procedimentos descritos minuciosamente na Portaria 129/2010, e se constatada qualquer irregularidade na fase inicial, de imediato o veículo é rejeitado ou reprovado, emitido o relatório de inspeção veicular e interrompido o procedimento de inspeção.

Uma vez rejeitado e/ou reprovado, os técnicos não concluem o procedimento da inspeção e o proprietário do veículo deve realizar os reparos necessários e retornar em até 30 dias para realizar nova inspeção, caso contrário terá que pagar nova tarifa.

Desta forma, mesmo que o proprietário faça os reparos necessários a fim de cessar as irregularidades constatadas na primeira inspeção, ele pode ter seu veículo novamente reprovado ou rejeitado nas outras fases da reinspeção, tendo em vista que na primeira inspeção, constatada uma irregularidade mesmo que na fase inicial, ela é interrompida e o veículo não é inspecionado integralmente, impossibilitando que ele tome conhecimento de todas as irregularidades que possam ensejar nova rejeição ou reprovação do veículo.

Nesta metodologia não há emissão de um relatório completo da inspeção veicular, o que pode compelir o condutor do veículo a pagar nova tarifa caso tenha tido seu veículo novamente reprovado ou rejeitado em outra fase na reinspeção veicular, apesar de ter feito os reparos apontados no relatório de inspeção entregue na primeira inspeção e ter sido aprovado na fase em que foi anteriormente reprovado.

Esta metodologia fere a lógica e a razoabilidade, tendo em vista que pode acarretar inúmeros prejuízos aos proprietários de veículos que são obrigados a fazer novas inspeções até que se concluam todos os



procedimentos legais, além de perder seu precioso tempo, geralmente de serviço, pois as inspeções são realizadas em dias e horários comerciais.

Ao avaliar esta metodologia conclui-se que o único beneficiário desta metodologia é a Prefeitura de São Paulo e a empresa Controlar, vez que o proprietário terá que recolher mais de uma tarifa caso seu veículo tenha sido reprovado em diferentes fases da inspeção, por mais de duas vezes.

Não se pode onerar ainda mais o contribuinte que já é obrigado a recolher a tarifa e realizar a inspeção veicular anual, em função de um procedimento que fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e até da legalidade, pois se fosse realizada uma inspeção completa o munícipe já teria conhecimento de todas as irregularidades de seu veículo, podendo repará-las todas de uma só vez para a reinspeção, sem ter de pagar nova tarifa a cada irregularidade constatada.

Por todo o exposto, peço aos meus nobres pares o apoio para aprovação

deste projeto de lei.

Chico Macena

Vereador

PT